



## Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2021

**Ementa:** Inclui o art. 77-A da Lei Orgânica do Município de SBU, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 77-A a Lei Orgânica do Município de São Bento do Una, com a seguinte redação:

*“Art. 77-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).*

*§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.*

*§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.*

*§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.*

*§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.*



*§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:*

*I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;*

*II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;*

*III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e*

*IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.*

*§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.*

*§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”*

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021.

Pachequinho (Antônio P. Cintra)  
Vereador

Bruno Cavalcante Braga  
Vereador

# Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Vereador Irlando Galvão Cavalcanti



Diogo Professor (Diogo C. Gomes)  
**Vereador**

Pezinho (Evânio M. da Silva)  
**Vereador**

Léo da Ação Social (Geraldo M. S. de  
Almeida)  
**Vereador**

Júnior do Sindicato (Jaricé A. de Oliveira Jr.)  
**Vereador**

João Medeiros de Oliveira  
**Vereador**

Nilton da Rádio (José Nilton da Silva)  
**Vereador**

Neide do Hospital (Rosineide L. de Arruda)  
**Vereador**

Padre Fera (Valdenio F. de Macedo)  
**Vereador**

Rinaldo do St. Afonso (Rinaldo Alexandre T.  
Pontes)  
**Vereador**

João da Cruzinha (João B. Santos da Silva)  
**2º Secretário**

Sidcley do Hospital (Sidcley P. de Brito)  
**1º Secretário**

Cícera da Rua Nova (Cícera Alves de Pontes)  
**Vice-presidente**

Avanildo Sebastião Cavalcante  
**Presidente**

1830

1900

S  
A  
O  
B  
E  
N  
T  
O  
D  
O  
U  
N  
A